

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

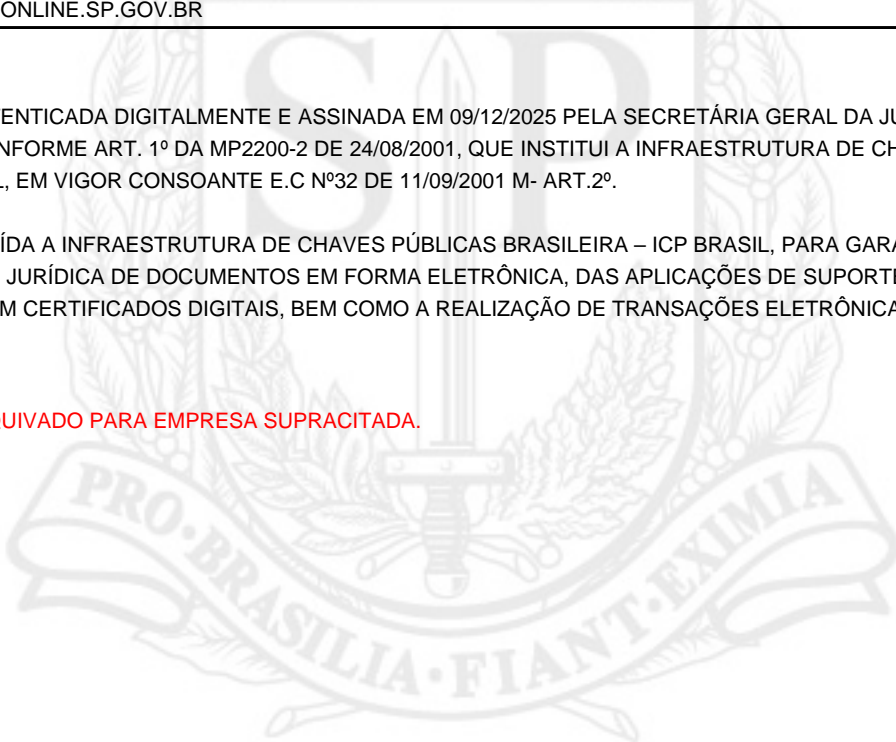
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ASTRA GROWTH PARTNERS PATRIMONIAL LTDA			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA
NIRE 35268340292	CNPJ 63.423.212/0001-00	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 427.295/25-7	DATA DO ARQUIVAMENTO 05/12/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 09/12/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:34:50	CÓDIGO DE CONTROLE 282051210
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 09/12/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
5.122.702/25-1



CONTROLE INTERNET
035464806-3



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;			
NOME EMPRESARIAL ASTRA GROWTH PARTNERS PATRIMONIAL PARTICIPAÇÕES S.A		PORTE Normal	
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			
LOGRADOURO Avenida Brigadeiro Faria Lima	NÚMERO 1461	COMPLEMENTO conjunto 114	CEP 01452-921
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 63.423.212/0001-00	NIRE - SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATARIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: ANDREAS SUNER SERPA SOUZA (Diretor Presidente)		DARE: R\$ 562,70	1 / 1
ASSINATURA: Assinado eletronicamente por: Andreas Suner Serpa Souza DATA: 25/11/2025		DARF: R\$ 00	

DECLARAÇÃO DE VERDADE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 10 ★ 27 NOV 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 3ª TURMA DE VOTACÃO	CARIMBO ANÁLISE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP DEFERIDO 3º TURMA 1. Vogal Relator 2. Vogal Nunciário 3. Vogal Nivaldo Cleto RG 10.779.920-0 Vogal
--	--	---

ANEXOS:

DBE
 Procuração
 Alvará Judicial
 Formal de Partilha
 Balanço Patrimonial
 Outros

Documentos Pessoais
 Laudo de Avaliação
 Jornal
 Protocolo / Justificação
 Certidão

OBSERVAÇÕES:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

427.295/25-7

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

3530068235-1

05 DEZ 2025 16

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 11.800/96

Este documento foi assinado por Andreas Suner Serpa Souza. Para validar o documento e sua assinatura acesse https://assinador.sp.jucisp4.com.br/validar/FTGZN-TMZGH-GUICHT-LAON



Certifico o registro sob o nº 427.295/25-7 em 05/12/2025 da empresa ASTRA GROWTH PARTNERS PATRIMONIAL LTDA, NIRE nº 35268340292, protocolado sob o nº 5122702251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282051210. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comercio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apointamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

923010
02 03 00





JUCESP



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
ASTRA GROWTH PARTNERS PATRIMONIAL LTDA,
COM CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASTRA GROWTH PARTNERS
PATRIMONIAL PARTICIPAÇÕES S.A .**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados:

ANDREAS SUNER SERPA SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido em 25/08/1994, assessor de investimentos, portador da carteira de identidade RG nº 38.618.223-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 431.176.098-14, residente e domiciliado na Rua Osório Duque Estrada, 10 – Apartamento 31 – Paraíso – São Paulo – SP – CEP 04001-120, e-mail: serpa.and@gmail.com ("**Andreas**");

THAISSA GUALDA PEREIRA BRAZ, brasileira, casada, regime de comunhão parcial de bens, nascida em 04/12/1985, assessora de investimentos, portadora da carteira de identidade RG nº 10.835.437-4 DIC/RJ e inscrita no CPF sob o nº 329.231.978-10, residente e domiciliada na Rua do Rocio, 450 – Apartamento 243 – Bloco C – Vila Olímpia – São Paulo – SP – CEP 04552-000, e-mail: thaiッサ@astracapital.com.br ("**Thaissa**");

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira nesta Comarca sob a denominação social de **ASTRA GROWTH PARTNERS PATRIMONIAL LTDA**, situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461 – conjunto 114 – Jardim Paulistano – São Paulo – SP – CEP:01452-921, inscrita no CNPJ sob o nº 63.423.212/0001-00, com atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob NIRE 35268340292, ("**Sociedade**");

Têm, entre si, justo e contratado, a presente alteração e consolidação contratual, mediante as cláusulas nos seguintes termos e condições:

SEDE

10

2025



Nº

Esse documento foi assinado por Andreas Suner Serpa Souza, Thaissa Gualda Pereira Braz e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validar/REJ77-L8U28-8S3W2-QA8MN>



I. DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

1.1. Os sócios, neste ato, aprovam a transformação do tipo jurídico da Sociedade, independentemente de dissolução e liquidação, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, de acordo com o disposto nos artigos 1.113 e seguintes do Código Civil e 220 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), não importando esta transformação em solução de continuidade das atividades, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio e a mesma escrituração comercial e fiscal, bem como seu objeto social. A transformação foi aprovada por unanimidade dos sócios, com base em balanço patrimonial especialmente levantado para essa finalidade.

1.2. Em razão das deliberações supra, aprovam, ainda:

- (i) alterar a denominação social de “ASTRA GROWTH PARTNERS PATRIMONIAL LTDA” para “ASTRA GROWTH PARTNERS PATRIMONIAL PARTICIPAÇÕES S.A.”;
- (ii) consignar que, no momento da transformação, o capital social da Sociedade permanecerá inalterado, no valor R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), totalmente subscrito e integralizado, que, em virtude da transformação, passará a ser representado por 1.400 (um mil e quatrocentas) ações ordinárias nominativas de classe única, sem valor nominal, recebendo cada acionista 1 (uma) ação ordinária para cada quota anteriormente detida, conforme quadro abaixo:

SÓCIO/ACIONISTA	QUOTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS
ANDREAS SUNER SERPA SOUZA	700	700
THAISSA GUALDA PEREIRA BRAZ	700	700
TOTAL	1.400	1.400

Esse documento foi assinado por Andreas Suner Serpa Souza, Andreas Suner Serpa Souza, Marcella Vichesi Menoncello Lemos, Marcella Vichesi Menoncello Lemos, Thaisa Gualda Pereira Braz e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validade/REJ77-LBU28-8S3W2-QA8MN>





Permanecendo integralizadas, em moeda corrente nacional, as ações correspondentes ao capital social existente antes da transformação, sem qualquer alteração na composição acionária decorrente da conversão das quotas anteriormente detidas pelos sócios em ações de emissão da Companhia.

- (iii) consignar que a administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria, composta por 2 (dois) ou mais membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, e os demais Diretores sem designação específica, todos com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

aprovar a eleição do Sr. **ANDREAS SUNER SERPA SOUZA**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/08/1994, assessor de investimentos, portador da carteira de identidade RG nº 38.618.223-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 431.176.098-14, residente e domiciliado na Rua Osório Duque Estrada, 10 – Apartamento 31 – Paraíso – São Paulo – SP – CEP 04001-120, e-mail: serpa.and@gmail.com, como Diretor Presidente, e da Sra. **THAISSA GUALDA PEREIRA BRAZ**, brasileira, casada, regime de comunhão parcial de bens, nascida em 04/12/1985, assessora de investimentos, portadora da carteira de identidade RG nº 108354374 DIC/RJ e inscrita no CPF sob o nº 329.231.978-10, residente e domiciliada na Rua do Rocio, 450 – Apartamento 243 – Bloco C – Vila Olímpia – São Paulo – SP – CEP 04552-000, e-mail: thaissa@astracapital.com.br, como Diretora Vice-Presidente, ambos com mandato unificado de 3 anos, contados desta data.

- 1.3. Os Diretores tomam posse neste ato mediante a assinatura desta ata e declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, em virtude de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da



JUCESP

concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147, § 1º, da Lei das S.A.

- 1.4. Após a transformação, os acionistas aprovam, neste ato, a emissão de 230 (duzentas e trinta) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dos quais (a) R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) serão destinados à conta de capital social, e (b) R\$ 999.770,00 (novecentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta reais) serão destinados à conta de reserva de capital, nos termos do art. 182, §1º, "a", da Lei das S.A. A integralização dar-se-a em moeda corrente nacional, mediante depósito bancário em conta de titularidade da Companhia.
- 1.5. Conseqüentemente, o capital social da Sociedade passa de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), dividido em 1.400 (um mil e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, para R\$ 1.630,00 (um mil, seiscentos e trinta reais), dividido em 1.630 (um mil, seiscentos e trinta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
- 1.6. A totalidade das novas ações é, neste ato, subscrita pelos acionistas, acima qualificados, proporcionalmente à participação de cada um deles no capital social da Sociedade, ou seja, (i) o acionista **ANDREAS SUNER SERPA SOUZA** subscreve 115 (cento e quinze) ações, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e (ii) a acionista **THAISSA GUALDA PEREIRA BRAZ** subscreve 115 (cento e quinze) ações, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Boletim de Subscrição (Anexo I). Os acionistas integralizam, neste ato, o valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das ações ora subscritas e o saldo, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), será integralizado em 5 (cinco) parcelas mensais, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a contar da data de assinatura do presente instrumento.

Esse documento foi assinado por Andreas Suner Serpa Souza, Andreas Suner Serpa Souza, Marcella Vichesi Menoncello Lemos, Marcella Vichesi Menoncello Lemos, Thaisa Gualda Pereira Braz e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validade/RE/177-L8/U28-8S3W2-QA8MN>





1.7. Os acionistas aprovam, ~~sem ressalvas~~, a redação do Estatuto Social, conforme texto constante do Anexo II deste instrumento, o qual substitui integralmente o contrato social anterior e regerá a Companhia após o arquivamento desta alteração na JUCESP.

1.8. Os acionistas autorizam a Diretoria a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetiva formalização das deliberações acima tomadas, inclusive a abertura dos livros sociais da Sociedade.

E, por assim estar justo e contratado, os acionistas assinam o presente instrumento em uma via, para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Andreas Suner Serpa Souza
CPF: ***.178.098-**
Data: 25/11/2025 11:15:56 -03:00

ANDREAS SUNER SERPA SOUZA

Assinado eletronicamente por:
Thaissa Gualda Pereira Braz
CPF: ***.231.978-**
Data: 25/11/2025 16:16:57 -03:00

THAISSA GUALDA PEREIRA BRAZ

Advogada

Marcella Vichesi Menoncello Lemos

OAB/ SP nº 317.999

Assinado eletronicamente por:
Marcella Vichesi Menoncello Lemos
CPF: ***.920.078-**
Data: 25/11/2025 11:42:23 -03:00



Página 5 de 21

Esse documento foi assinado por: Andreas Suner Serpa Souza, Andreas Suner Serpa Souza, Marcella Vichesi Menoncello Lemos, Marcella Vichesi Menoncello Lemos, Thaissa Gualda Pereira Braz e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validade/REJ77-L8U28-8S3W2-QA8MIN>



Certifico o registro sob o nº 427.295/25-7 em 05/12/2025 da empresa ASTRA GROWTH PARTNERS PATRIMONIAL LTDA, NIRE nº 35268340292, protocolado sob o nº 5122702251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282051210. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A

Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

3530068235-1

JUCESP

05 DEZ 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A

Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

3530068235-1

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

427.295/25-7

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

427.295/25-7

JUCESP

Certifico o registro sob o nº 427.295/25-7 em 05/12/2025 da empresa ASTRA GROWTH PARTNERS PATRIMONIAL LTDA, NIRE nº 35268340292, protocolado sob o nº 5122702251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282051210. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





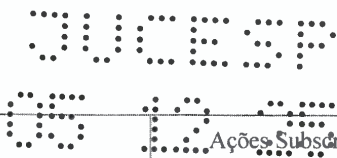
ANEXO I À PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ASTRA GROWTH PARTNERS PATRIMONIAL PARTICIPAÇÕES S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 230 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e a serem integralizadas em 12 (doze) meses contados desta data, em moeda corrente nacional.

Acionista	Ações Subscritas e Integralizadas
ANDREAS SUNER SERPA SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido em 25/08/1994, assessor de investimentos, portador da carteira de identidade RG nº 38.618.223-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 431.176.098-14, residente e domiciliado na Rua Osório Duque Estrada, 10 – Apartamento 31 – Paraíso – São Paulo – SP – CEP 04001-120, e-mail: serpa.and@gmail.com .	115 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço total de emissão de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dos quais: (a) R\$ 115,00 (cento e quinze reais) serão destinados à conta de capital social e (b) R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais) serão destinados à conta de reserva de capital, nos termos do art. 182, §1º, “a” da Lei das S.A. A acionista integraliza, neste ato, o valor total R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das ações ora subscritas e o saldo, no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco reais), será integralizado em 5 (cinco) parcelas mensais, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a contar da data de assinatura do presente instrumento.





Acionista	Ações Subscritas e Integralizadas
<p>THAISSA GUALDA PEREIRA BRAZ, brasileira, casada, regime de comunhão parcial de bens, nascida em 04/12/1985, assessora de investimentos, portadora da carteira de identidade RG nº 108354374 DIC/RJ e inscrita no CPF sob o nº 329.231.978-10, residente e domiciliada na Rua do Rocio, 450 – Apartamento 243 – Bloco C – Vila Olímpia – São Paulo – SP – CEP 04552-000, e-mail: thaiッサ@astracapital.com.br.</p>	<p>115 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço total de emissão de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dos quais: (a) R\$ 115,00 (cento e quinze reais) serão destinados à conta de capital social e (b) R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais) serão destinados à conta de reserva de capital, nos termos do art. 182, §1º, “a” da Lei das S.A. A acionista integraliza, neste ato, o valor total R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das ações ora subscritas e o saldo, no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco reais), será integralizado em 5 (cinco) parcelas mensais, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a contar da data de assinatura do presente instrumento.</p>

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Andreas Suner Serpa Souza
CPF: ***.176.098-**
Data: 25/11/2025 11:15:58 -03:00

ANDREAS SUNER SERPA SOUZA

Assinado eletronicamente por:
Thaissa Gualda Pereira Braz
CPF: ***.231.978-**
Data: 25/11/2025 16:17:06 -03:00

THAISSA GUALDA PEREIRA BRAZ

Esse documento foi assinado por Andreas Suner Serpa Souza, Andreas Suner Serpa Souza, Marcella Viches Menoncello Lemos, Marcella Viches Menoncello Lemos, Thaissa Gualda Pereira Braz e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validar/RE/177-L8U28-8S3W2-QA6MN>





ANEXO II À PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ASTRA GROWTH PARTNERS PATRIMONIAL PARTICIPAÇÕES S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula 1ª. A Companhia denomina-se **ASTRA GROWTH PARTNERS PATRIMONIAL PARTICIPAÇÕES S.A.**

Cláusula 2ª. A Companhia tem sede no Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461 – conjunto 114 – Jardim Paulistano – São Paulo – SP – CEP:01452-921, podendo abrir e fechar filiais e representações em qualquer localidade do Brasil ou do exterior, por deliberação da Diretoria.

CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 3ª. A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, de qualquer natureza, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

Cláusula 4ª. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 1.630,00 (um mil, seiscentos e trinta reais), dividido em 1.630 (um mil, seiscentos e trinta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas da Companhia.





Parágrafo Segundo. Nenhum acionista poderá empenhar, indicar a penhora ou, por outra forma, gravar ou oferecer em garantia suas ações ou os direitos de subscrição de suas ações sem o consentimento prévio, por escrito, da totalidade dos demais acionistas.

Parágrafo Terceiro. Fica assegurado, sempre em igualdade de condições com o mercado, o exercício de direito de preferência na aquisição das ações de qualquer acionista, primeiro pela Companhia, desde que possua reservas disponíveis suficientes para lastrear a aquisição e, não as possuindo, pelos seus acionistas remanescentes, na proporção de sua participação no capital social da Companhia.

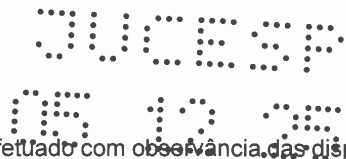
Parágrafo Quarto. Se o exercício do direito se der pela Companhia, caberá aos acionistas remanescentes decidirem pelo entesouramento, cancelamento ou redistribuição das ações adquiridas, observado o percentual de participação de cada acionista no capital social da Companhia.

Parágrafo Quinto. A intenção da alienação das ações pelos acionistas será precedida de correspondência formalizada à Companhia e aos demais acionistas individualmente, da qual se dará ciência e se passará recibo escrito, devendo os interessados manifestarem a opção de aquisição, nos mesmos moldes exigidos pelo alienante, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência, condição esta que se descumprida, dará ao acionista alienante a possibilidade de aliená-las a terceiro. O referido prazo foi fixado por deliberação unânime dos acionistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 171 da Lei nº 6.404/1976. Findo esse prazo sem manifestação, o acionista alienante poderá livremente alienar as ações a terceiros, em condições não mais vantajosas que as oferecidas aos acionistas.

Artigo 6º. As ações da Companhia serão registradas em Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Artigo 7º. Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe, cabendo à Assembleia Geral fixar o respectivo valor de resgate e as demais características da operação. O





resgate somente poderá ser efetuado com observância das disposições do art. 44 da Lei nº 6.404/76, não podendo implicar redução do capital social abaixo do mínimo subscrito.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/76 e (ii) extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 9º. A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores, sempre que os interesses da Companhia o exigirem; pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento; por qualquer acionista ou grupo de acionistas, nos termos da lei.

Parágrafo Único. As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas por publicação de editais e por comunicação escrita dirigida aos acionistas com confirmação de recebimento, respeitados os prazos legais, ficando dispensadas tais formalidades quando todos os acionistas comparecerem à Assembleia Geral.

Artigo 10. Observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 6.404/76, qualquer Assembleia Geral deverá ser considerada como validamente instalada (i) em primeira convocação, com a presença dos acionistas detentores de 50% das ações com direito a voto, salvo se maior quórum for exigido por lei; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas, desde que estejam presentes acionistas titulares de votos exigidos para deliberação válida das matérias constantes da ordem do dia.

Artigo 11. Compete a qualquer Diretor instalar e presidir a Assembleia Geral e, na ausência ou impedimento, a qualquer acionista, cabendo ao Presidente da mesa nomear o Secretário dentre os presentes, os quais dirigirão os trabalhos.

Esse documento foi assinado por Andreas Suner Serpa Souza, Andreas Suner Serpa Souza, Marcella Vichesí Menoncello Lemos, Marcella Vichesí Menoncello Lemos, Thaisa Gualda Pereira Braz e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validade/RE:777-L8U28-8S3W2-QA8MN>

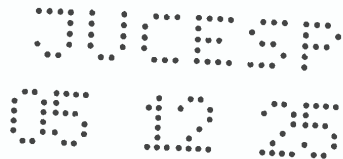




Artigo 12. As deliberações das Assembleias Gerais serão adotadas por maioria de votos dos acionistas presentes, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.404/76, exceto em relação às matérias a seguir enumeradas, que somente poderão ser aprovadas por, pelo menos, 2/3 (dois terços) das ações representativas do capital social da Companhia com direito a voto:

- (i) modificação do objeto social;
- (ii) aumento do capital social com emissão de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações;
- (iii) redução do capital social da Companhia;
- (iv) transformação, incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou dissolução da Companhia;
- (v) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (vi) distribuição de dividendos em montante inferior ao dividendo mínimo obrigatório;
- (vii) aprovação de quaisquer operações de natureza, tais como celebração, distrato ou alteração de contratos, aquisições, alienações, empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para a captação de recursos, debêntures ou endividamentos de qualquer natureza, bem como eventuais modificações de tais operações que resultem em maior endividamento ou que as tornem mais onerosas para a Companhia, cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor esse considerado individualmente ou em um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social;
- (viii) aquisição, venda, transferência e/ou oneração de bens móveis ou imóveis em valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor esse considerado individualmente ou em um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social;
- (ix) instituição ou concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, incluindo fianças e avais, envolvendo valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor esse considerado individualmente ou em um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social.





Parágrafo Único. Toda e qualquer deliberação que afetar determinada classe ou tipo de ações deverá ser aprovada pelos acionistas titulares da maioria das ações da classe a ser atingida, reunidos em assembleia especialmente convocada nos termos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) ou mais membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, e os demais Diretores sem designação específica. Os Diretores serão eleitos para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a posse da nova Diretoria eleita.

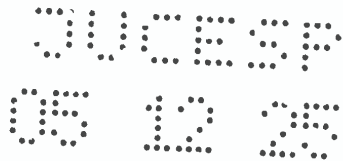
Parágrafo Segundo. Ficam os Diretores dispensados de prestar caução para garantir sua gestão.

Artigo 14. A Diretoria terá poderes gerais de administração, a ela cabendo a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia. A prática de qualquer ato ou contrato que implique a assunção de responsabilidade ou obrigação por parte da Companhia, respeitada a regra de aprovação prévia prevista no Artigo 12 acima, deverá ser realizada por:

- (a) Pelo Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, de forma conjunta; ou
- (b) Por procuradores, de forma isolada, desde que revestidos de poderes para tanto e/ou poderes especiais

Parágrafo Primeiro. A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete a qualquer Diretor.





Parágrafo Segundo. Poderão ser outorgados poderes a um procurador para, isoladamente, representar a Companhia nos atos que expressamente forem designados.

Parágrafo Terceiro. As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas por dois Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, e poderão conter prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 15. Aos Diretores competem, além da representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Companhia:

- (i) praticar todos os atos de administração em geral;
- (ii) cumprir e fazer cumprir, em todos os seus termos, o presente Estatuto Social e as deliberações das Assembleias de Acionistas e da Diretoria;
- (iii) nomear e demitir os empregados e auxiliares da Companhia, fixando-lhes os vencimentos, assim como discriminando suas funções e responsabilidades;
- (iv) assinar todos os documentos que importem responsabilidade para a Companhia e observados os limites previstos neste Estatuto Social;
- (v) constituir mandatários.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL





Artigo 16. A Companhia poderá instalar um Conselho Fiscal com funcionamento nos exercícios sociais em que for requisitado a pedido de acionistas, composto de 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, com requisitos, poderes e atribuições que lhe são conferidos por lei, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados, o que deverá ser fixado pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as prescrições legais. Somente terão direito à remuneração, se for o caso, os membros do Conselho Fiscal em exercício.

Parágrafo Segundo. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 17. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e correspondentes ao mesmo, será levantado o balanço patrimonial, balanço de resultado econômico, o inventário de bens e preparada a conta de lucros e perdas.

Artigo 18. Juntamente com as demonstrações financeiras de cada exercício, a administração deverá submeter à Assembleia Geral Ordinária, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, calculado após as deduções mencionadas no artigo 189 da Lei nº 6.404/1976, sendo que:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal até o limite previsto em lei;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício serão distribuídos como dividendos obrigatórios, nos termos do que determina o artigo 202 da Lei nº 6.404/1976; e
- (iii) o saldo, se houver, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, sendo possível a distribuição de lucros desproporcionais, desde que





respeitados os dividendos fixos ou mínimos, nos termos do artigo 294, § 4º da LSA.

Artigo 19. É facultado o levantamento de balanços intermediários, mensal, trimestral ou semestralmente, bem como a declaração, por determinação da Diretoria, da distribuição de lucros por conta dos lucros do exercício, *ad referendum* da Assembleia Geral, obedecidos os termos do art. 204 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria poderá pagar juros sobre o capital próprio aos acionistas.

Parágrafo Segundo. Os dividendos intermediários ou intercalares e os juros sobre o capital próprio, declarados e/ou pagos em cada exercício social, poderão, a critério da Assembleia Geral, ser imputados ao dividendo obrigatório pertinente ao exercício social em que forem distribuídos.

CAPÍTULO VIII DA CONTINUIDADE DA COMPANHIA

Artigo 20. No caso de falecimento de acionistas, a Companhia continuará suas atividades com os seus sucessores legais, devendo estes promover as alterações necessárias.

Artigo 21. Os sucessores consanguíneos somente ingressarão na Companhia, se aprovado pela totalidade dos acionistas remanescentes. Em caso de não aprovação do ingresso, ou em caso de os sucessores optarem pelo não ingresso na Companhia, os haveres do acionista morto serão apurados e pagos nos termos deste estatuto social.

Artigo 22. No falecimento de qualquer dos acionistas, o cônjuge ou companheiro do falecido ou qualquer herdeiro não consanguíneo, somente ingressará na Companhia se houver a concordância da unanimidade dos acionistas remanescentes. Caso não obtenha a concordância unânime, seus respectivos haveres serão calculados de acordo com o estabelecido nos termos deste estatuto social.





Artigo 23. Se o acionista vier a ser considerado incapaz, poderá permanecer na Companhia, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

Artigo 24. A Companhia será dissolvida por assembleia geral e nas demais hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DE HAVERES

Artigo 25. Na hipótese de (i) falecimento de qualquer acionista ou dissolução de acionista pessoa jurídica; (ii) falência ou insolvência civil de qualquer acionista; (iii) exclusão de qualquer acionista; (iv) divórcio, separação ou dissolução de união estável de qualquer acionista; e/ou em qualquer outra hipótese prevista em lei ou neste Estatuto Social que resulte na apuração de haveres da Companhia para os acionistas ou seus sucessores e/ou cônjuge, os haveres devidos ao acionista em questão ou a seus sucessores e/ou cônjuge (“Acionista Retirante”) serão apurados conforme descrito nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. Os haveres devidos ao Acionista Retirante serão calculados mediante balanço patrimonial especial levantado na data de um dos seguintes eventos, conforme o caso, multiplicado pelo percentual de participação representado pelas ações subscritas e integralizadas detidas pelo Acionista Retirante em relação ao total de quotas emitidas, subscritas e integralizadas da Companhia:

- (i) data do falecimento do Acionista Retirante, conforme certidão de óbito;
 - (ii) data do pedido de dissolução parcial da Companhia apresentado pelo Acionista Retirante reconhecido por sentença judicial ou por deliberação dos acionistas;
 - (iii) data da sentença judicial decretando a falência ou insolvência civil do Acionista Retirante;
 - (iv) data da deliberação societária que aprovar exclusão do Acionista Retirante;
 - (v) data da separação de corpos e/ou separação de fato do Acionista Retirante;
- ou





- (vi) data em que for reconhecida judicialmente ou pelos acionistas da Companhia, exceto o Acionista Retirante, o evento que resulte na apuração de haveres da Companhia para o Acionista Retirante.

Parágrafo Segundo. O valor dos haveres do Acionista Retirante será apurado na data do balanço patrimonial especial mencionado no Parágrafo Primeiro e será calculado com base nos valores de mercado dos bens integrantes do ativo da Companhia, descontadas todas as obrigações da Companhia, os custos incorridos para a avaliação dos bens e todos os tributos, encargos e ônus que incidirem sobre a realização desses imóveis e móveis, a ser determinado exclusivamente mediante avaliação técnica.

Parágrafo Terceiro. Caberá à Companhia a contratação de empresa notoriamente especializada em avaliação de empresas para que apresente um laudo de avaliação dos bens e obrigações e, conseqüentemente, dos haveres do Acionista Retirante ("Laudo de Avaliação 1").

Parágrafo Quarto. O Laudo de Avaliação 1 deverá ser produzido no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do evento descrito no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quinto. A empresa de avaliação responsável pela elaboração dos Laudos de Avaliação previstos nesta Cláusula deverá ser escolhida dentre as 10 (dez) maiores empresas de auditoria do país.

Parágrafo Sexto. Na produção de qualquer dos Laudos de Avaliação previstos nesta Cláusula, deverão ser observados os seguintes critérios, quando aplicáveis:

- (a) a avaliação de eventuais participações societárias detidas pela Companhia será feita por meio da aplicação dos mesmos critérios mencionados no Parágrafo Segundo às Companhias operacionais de que esta eventualmente participe. Caso a Companhia possua participações em outras Companhias de participações (holdings), serão aplicados os mesmos critérios de avaliação às Companhias operacionais de que estas eventualmente participem;





- (b) a avaliação de imóveis detidos pela Companhia será feita com base no valor de mercado dos referidos imóveis em caso de venda, descontados os encargos, as dívidas, as depreciações, as despesas e os tributos que também incidirem sobre o imóvel e tal venda;
- (c) eventuais contingências verificadas poderão gerar a alocação de parte dos haveres em conta de contingenciamento até a solução e liquidação integral da referida contingência. Caso tais contingências venham a ser futuramente revertidas em favor da Companhia, os haveres devidos aos titulares do direito aos haveres serão proporcionalmente complementados à medida e quando do recebimento desses valores pela Companhia;
- (d) serão expurgados do ativo da Companhia os créditos de liquidação duvidosa, de acordo com as regras contábeis vigentes à época do evento descrito no Parágrafo Primeiro desta Cláusula. Caso tais créditos venham a ser futuramente liquidados em favor da Companhia, os haveres devidos aos titulares do direito aos haveres serão proporcionalmente complementados à medida e quando do recebimento desses valores pela Companhia;
- (e) os passivos serão ajustados a valor justo conforme regras contábeis vigentes à época do evento descrito no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- (f) os laudos deverão sempre apontar um intervalo de avaliação, com valor mínimo e máximo do valor dos haveres do Acionista Retirante, sendo que será considerado, para fins de comparação e de pagamento dos referidos haveres, conforme o caso, o ponto médio dos valores mínimo e máximo apontados em cada laudo.

Parágrafo Sétimo. Caso o Acionista Retirante concorde com o resultado do Laudo de Avaliação 1, seus haveres serão pagos conforme estabelecido no Parágrafo Quatorze desta Cláusula. No caso de o Acionista Retirante discordar do valor apresentado no Laudo de Avaliação 1, será concedido ao Acionista Retirante o prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do Laudo de Avaliação 1 para que notifique, por escrito, a Companhia acerca de sua discordância e apresente um segundo laudo de avaliação dentro do referido prazo ("Laudo de Avaliação 2"). O silêncio do Acionista Retirante será

Esse documento foi assinado por Andreas Sumer Serpa Souza, Andreas Sumer Serpa Souza, Marcella Viches Menoncello Lemos, Marcella Viches Menoncello Lemos, Marcella Viches Menoncello Lemos, Thaisa Gualdia Pereira Braz e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validar/REJ77-L8U2B-ES3W2-QA8MN>





considerado como aceite irrevogável e irretroatável do resultado do Laudo de Avaliação 1.

Parágrafo Oitavo. Para que seja considerado como válido para fins deste Estatuto Social, o Laudo de Avaliação 2:

- (a) deverá ser elaborado por uma notoriamente especializada em avaliação de empresas a ser contratada exclusivamente às expensas do Acionista Retirante, conforme previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula;
- (b) deverá ser elaborado com base nas mesmas regras e premissas previstas no Parágrafo Sexto desta Cláusula e adotadas no Laudo de Avaliação 1;
- (c) deverá ser apresentado em versão final assinada pela empresa especializada no prazo previsto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

Parágrafo Nono. Se o valor total dos haveres do Acionista Retirante apontado no Laudo de Avaliação 2 diferir, para mais ou para menos, em até 30% (trinta por cento) (i.e., igual ou superior/inferior a 30%, conforme o caso) do valor total dos haveres do Acionista Retirante apontado no Laudo de Avaliação 1 (sendo que será considerado, para fins comparativos, o ponto médio dos valores mínimo e máximo apontados nos referidos laudos, adotando-se como referência o Laudo de Avaliação 1), o valor total dos haveres do Acionista Retirante corresponderá à média aritmética das 2 (duas) avaliações e será definitivo ao Acionista Retirante e à Companhia.

Parágrafo Décimo. Se o valor total dos haveres do Acionista Retirante apontado no Laudo de Avaliação 2 diferir, para mais ou para menos, em mais de 30% (quinze por cento) do valor total dos haveres do Acionista Retirante apontado no Laudo de Avaliação 1 (sendo que será considerado, para fins comparativos, o ponto médio dos valores mínimo e máximo apontados nos referidos laudos, adotando-se como referência o Laudo de Avaliação 1), então, uma terceira empresa especializada deverá ser escolhida para o cálculo do o valor total dos haveres do Acionista Retirante, cujos honorários e despesas serão suportados pela Companhia, à razão de 50% (cinquenta por cento), e o saldo pelo Acionista Retirante.

Esse documento foi assinado por: Andreas Suner Serpa Souza, Andreas Suner Serpa Souza, Andreas Suner Serpa Souza, Marcella Vichesi Menoncello Lemos, Marcella Vichesi Menoncello Lemos, Thaisa Gualdia Pereira Braz e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validade/REL77-L8U26-8S3W2-QA8MN>





Parágrafo Décimo Primeiro. O terceiro avaliador deverá ser escolhido por sorteio, dentre 3 (três) empresas especializadas, respeitado o disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, sendo 1 (uma) empresa indicada pelos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia (desconsideradas as quotas do Acionista Retirante na votação), 1 (uma) empresa indicada pela Companhia e 1 (uma) empresa indicada pelo Acionista Retirante. O sorteio será realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da entrega do Laudo de Avaliação 2, na sede da Companhia e na presença do Acionista Retirante e dos administradores da Companhia.

Parágrafo Décimo Segundo. O terceiro avaliador deverá elaborar um laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação 3") que (i) deverá ser elaborado com base nas mesmas regras e premissas previstas no Parágrafo Sexto desta Cláusula e adotadas no Laudo de Avaliação 1; e (ii) deverá ser apresentado à Companhia e ao Acionista Retirante em versão final assinada pela empresa especializada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrega do Laudo de Avaliação 2.

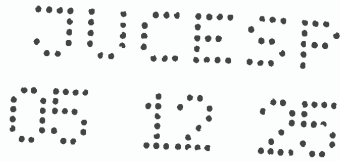
Parágrafo Décimo Terceiro. O resultado do Laudo de Avaliação 3 será definitivo e vinculante à Companhia, ao Acionista Retirante e a todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo Décimo Quarto. A Companhia deverá realizar o pagamento dos haveres, mediante transferência eletrônica, cheque administrativo ou depósito em conta bancária indicada pelo Acionista Retirante, em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento para 30 (trinta) dias a contar da data entrega do Laudo de Avaliação final e definitivo, conforme procedimentos descritos nesta Cláusula, ao Acionista Retirante e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, atualizadas pela variação positiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data prevista no Parágrafo Primeiro, conforme o caso.

CAPÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.





CAPÍTULO XI FORO

Artigo 27. Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Clausula final. As disposições deste Estatuto Social foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, substituindo integralmente as anteriores e regendo a Companhia a partir de seu arquivamento na JUCESP.

As partes assinam o presente instrumento particular em 01 (uma) via de igual teor.

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Andreas Suner Serpa Souza
CPF: ***.176.098-**
Data: 25/11/2025 11:15:53 -03:00

ANDREAS SUNER SERPA SOUZA

Assinado eletronicamente por:
Thaissa Gualda Pereira Braz
CPF: ***.231.978-**
Data: 25/11/2025 16:17:10 -03:00

THAISSA GUALDA PEREIRA BRAZ

Assinado eletronicamente por:
Marcella Vichesi Menoncello Lemos
CPF: ***.920.078-**
Data: 25/11/2025 11:41:48 -03:00

Advogada

Marcella Vichesi Menoncello Lemos

OAB/ SP.nº 317.999

Esse documento foi assinado por Andreas Suner Serpa Souza, Thaissa Gualda Pereira Braz e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://validade/RE/77-L8U2B-8S3W2-QA8MN>





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo :



NOME ANDREAS SUNER SERPA SOUZA						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Não Declarada	ESTADO CIVIL Solteiro(a)	CPF 431.176.098-14	RG/RNE 38618223	DIGITO 1	DATA DE EXPEDIÇÃO 13/08/2015	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Rua Osório Duque Estrada						NUMERO 10	
COMPLEMENTO APTO 31			DISTRITO/BAIRRO Paraiso			CEP 04001-120	
MUNICIPIO São Paulo						UF SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	25/11/2025
NOME	ANDREAS SUNER SERPA SOUZA (Diretor Presidente)	ASSINATURA	

Assinado eletronicamente por:
Andreas Suner Serpa Souza
CPF: ***.176.098-**
Data: 25/11/2025 11:15:03 -03:00

Esse documento foi assinado por Andreas Suner Serpa Souza e Thaissa Gualda Pereira Braz. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://assinador.somosb4.com.br/validade/LQJFS-GJZFH-UJTL8S-L5C9Z>





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



NOME THAISSA GUALDA PEREIRA BRAZ				NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Não Declarada	ESTADO CIVIL Casado(a)	CPF 329.231.978-10	RG/RNE 108354374	DIGITO 1	DATA DE EXPEDIÇÃO 19/09/2024
DOMICILADO(A) Rua do Rocio				ORGÃO EXPEDIDOR DIC	
COMPLEMENTO APTO 243 bl c				UF RJ	
MUNICIPIO São Paulo				NUMERO 450	
DISTRITO/BAIRRO Vila Olimpia				CEP 04552-000	
				UF SP	
<p>Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.</p>					

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	25/11/2025
NOME	THAISSA GUALDA PEREIRA BRAZ (Diretor sem Designação)	ASSINATURA	

Assinado eletronicamente por:
Thaissa Gualda Pereira Braz
CPF: ***.231.978-**-
Data: 25/11/2025 16:18:16 -03:00

Esse documento foi assinado por Andreias Sumer Serpa Souza e Thaissa Gualda Pereira Braz. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validar/LQJFS-GGJZR-UTL8S-L5C9Z>

